



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

L E I Nº 72/73
de 17 de dezembro de 1973

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder uma gratificação mensal à supervisora municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE / LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a conceder uma gratificação mensal à supervisora do Mobral, a partir do exercício de 1973.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, correrão por conta das consignações próprias dos orçamentos municipais, até o término do convênio assinado com o Mobral.

ARTIGO 3º - Ficam ratificados os pagamentos já efetuados pela Prefeitura Municipal, no período de Maio a Novembro do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Dezembro de 1973


MARIA FOGA COM
SECRETARIA


Benedito Lauro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL